

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO - TRE-RJ E A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO -
ALERJ.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 06.170.517/0001-05, situado na Avenida Presidente Wilson, nºs 194 e 198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE, doravante denominado TRE-RJ, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 30.449.862/0001-67, situado no Palácio Tiradentes, Rua Primeiro de Março, s/n, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Deputado JORGE PICCIANI, doravante denominado ALERJ, ajustam o presente termo de cooperação técnica, de acordo com cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a impressão e distribuição de 800 (oitocentas) cartilhas sobre registro de candidaturas e fiscalização da propaganda, conforme as especificações técnicas constantes do anexo, sendo esse total dividido em 400 (quatrocentas) unidades para cada tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

As cartilhas serão destinadas à orientação dos Partidos Políticos e seus filiados, por meio de seus diretórios, acerca dos temas referidos temas eleitorais, em razão de sua relevância para a realização de um processo eleitoral legítimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura e o prazo para seu cumprimento é 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao TRE-RJ:

I – Fornecer os arquivos digitais das cartilhas, bem como todas as especificações e/ou informações necessárias à realização do serviço gráfico e de distribuição; e

II – Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários ao adequado cumprimento do objeto pela ALERJ.

Caberá à ALERJ:

I – Cumprir o objeto do presente termo de forma tempestiva e em observância às especificações e/ou informações fornecidas pelo TRE-RJ; e

II – Solicitar ao TRE-RJ todos os esclarecimentos, que julgar necessários, necessários ao adequado cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão, de comum acordo, ou unilateralmente, mediante notificação, denunciar o presente termo de forma unilateral e a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração e a execução do presente termo não importará na transferência de recursos financeiros, cabendo a cada parte arcar com o ônus relativo às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As partes indicarão representantes para acompanhar o cumprimento do presente termo, bem como fiscalizar a observância das suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RJ providenciará a publicação do extrato do presente termo no seu Diário da Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016.


Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente do TRE-RJ


Deputado **JORGE PICCIANI**
Presidente da ALERJ

Publique-se com as cautelas do sigilo. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016.

Jacqueline Lima Montenegro
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Assessoria Administrativa

Extratos

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica para a impressão e distribuição de 800 cartilhas sobre registro de candidaturas e fiscalização da propaganda eleitoral. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ, e Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, em 20/04/2016, e tem como prazo final o dia 30/04/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Análises Técnicas

Indeferimentos

DIVERSOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

01 – Antônio Jaime Moreira de Azevedo. Manutenção da terceira parcela das férias. Fundamentação: Não há amparo legal nem razoabilidade para o caso em análise. Protocolo: 25.212/2016.